



GOVERNO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS  
CNPJ. 03.505.013/0001-00  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 OBJETO**

- 1.1 O objeto do presente termo de referências refere-se ao registro de preços para eventual **aquisição de sistema de monitoramento remoto com câmeras com instalação inclusa** para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer (SECEL);

**Tabela.** Itens da demanda formalizada no lote 1

LOTE 1					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTI	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL.
1.	CABO COAXIAL, PARA INSTALAÇÃO DE CFTV. BIPOLAR 2X26 AWG. FLEXÍVEL 4MM, ROLO COM 100M, INSTALADO.	UNID	163	R\$ 235,51	R\$ 38.388,13
2.	CAIXA DE PASSAGEM PARA CFTV, MATERIAL EM PLÁSTICO ANTI UV, AMBIENTE INTERNO E EXTERNO, PROTEÇÃO IP66, INSTALADA	UNID	233	R\$ 8,70	R\$ 2.027,10
3.	CAIXA METALICA ORGANIZADORA VERTICAL, COM DUAS CHAVES, MEDIDAS MÍNIMAS: 400MMX360MMX100MM, INSTALADO.	UNID	18	R\$ 157,16	R\$ 2.828,88
4.	CÂMERA DE SEGURANÇA, ANALÓGICA FULL COLOR + AUDIO, ALTA DEFINIÇÃO DE IMAGENS FULL HD 1080P, MENU OSD, PROTOCOLO MULTI HD – HDCVI, AHD-H, HDTV, ANALÓGICO, TECNOLOGIA FULL COLOR + IR, CIRCUITO ADICIONAL DE PROTEÇÃO CONTRA SURTO DE TENSÃO E CASE DE PROTEÇÃO IP67, QUE MANTÉM A ALIMENTAÇÃO E O SINAL DE VÍDEO. DIMENSÕES (L X A X P) (A X Ø) 121 MM × 118 MM × 109 MM (7.81” × 3.16” × 3.00”), PESO APROX. 173G, TIPO CASE / MATERIAL DOME / PLÁSTICO GRAU DE PROTEÇÃO IP67, LOCAL DE INSTALAÇÃO INTERNO/EXTERNO.	UNID	8	R\$ 247,15	R\$ 1.977,20
5.	CÂMERA DE SEGURANÇA, TIPO BULLET, AMBIENTE EXTERNO, RESOLUÇÃO MÍNIMA HD 1080P. DEVE POSSUIR DAY & NIGHT AUTOMÁTICO (AJUSTÁVEL), COLORIDO, P&. POSSUI COMPRESSÃO DE VÍDEO INTELIGENTE, ABERTURA DE LENTE APROXIMADA: 2.8 M., PROTEÇÃO IP66. PROTOCOLOS DE VÍDEO MÍNIMO HDCVI, INSTALADO.	UNID	190	R\$ 234,95	R\$ 44.640,50
6.	CÂMERA DOME RESOLUÇÃO DE NO MÍNIMO 720P, NO MÍNIMO 24 PCS IR LEDS IR NO MÍNIMO 20M, EXTERNO, ICR 0.1 LUX/F1.2 12 VDC IR INTELIGENTE IP66 TRUE DAY/NIGHT DNR CONSUMO MÁXIMO 4W SENSOR CMOS, SENSOR DE IMAGEM: NO MÍNIMO 1MP CMOS IMAGE SENSOR, SISTEMA DE SINAL: PAL/NTSC, PIXELS EFETIVOS: NO MÍNIMO 1296(H)X732(V), MIN. ILLUMINATION: 0.1 LUX @ (F1.2,AGC ON), 0 LUX WITH IR TEMPO DO OBTURADOR: 1/25(1/30) S TO 1/50,000 S LENTE: NO MÍNIMO 3.6MM, ÂNGULO DE VISÃO: 92°, MONTAGEM DE LENTE: M12 FAIXA DE AJUSTE: PAN: 0 – 360°, TILT: 0 – 180°, ROTATION: 0 – 360°, DIA E NOITE: IR CUT FILTER WITH AUTO SWITCH, VIDEO FRAME RATE: 720P@25FPS/720P@30FPS, SAÍDA DE VÍDEO HD OU ANALÓGICA: 1 ANALOG HD OUTPUT, SINCRONIZAÇÃO: INTERNAL SYNCHRONIZATION S/N RATIO: NO MÍNIMO MORE THAN 62 DB CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO: -40 °C – 60 °C HUMIDITY 90 OR LESS (NON-CONDENSING)	UNID	35	R\$ 271,67	R\$ 9.508,45





**GOVERNO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS**  
**CNPJ. 03.505.013/0001-00**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**

	FONTE DE ALIMENTAÇÃO: 12 VDC±15 CONSUMO DE ENERGIA: MAX.4W WEATHER PROOF: IP66 IR RANGE: UP TO 20M.				
7.	CONECTOR BNC, UTILIZADO EM EQUIPAMENTOS DE CFTV. CONECTOR PASSIVO QUE NÃO NECESSITA DE ALIMENTAÇÃO, INSTALADO.	UNID	466	R\$ 3,61	R\$ 1.682,26
8.	CONECTOR P4 MACHO COM BORNE, BORNE DE COMPRESSÃO COM PARAFUSO PARA CONTATO NO CONDUTOR DO CABO, INSTALADO.	UNID	233	R\$ 4,35	R\$ 1.013,55
9.	CONTROLADOR DE CARGA, TENSÃO MÍNIMA DE ENTRADA 12V, MÁXIMA 24V, POTÊNCIA MÁXIMA DE OPERAÇÃO 400W, PICO 800W, SAÍDA AC DE ONDA SENOIDAL NO MÍNIMO UMA SAÍDA USB, VOLTAGEM MÍNIMA DE SAÍDA 110V-127V. INSTALADO EM AUTOMÓVEL DO TRANSPORTE ESCOLAR.	UNID	18	R\$ 199,00	R\$ 3.582,00
10.	DVR GRAVADOR DIGITAL DE VIDEO COM HD, COMPATÍVEL COM NO MÍNIMO 5 TECNOLOGIAS: HDCVI + AHD + HDTV + ANALÓGICA + IP. COMPRESSÃO DE VÍDEO H.265 E H.265. SAÍDAS DE VÍDEO VGA, HDMI E BNC. VISUALIZAÇÃO EM NO MÍNIMO 1080P. FUNÇÃO BNC + IP – ADICIONA CÂMERAS IP AO DVR. SUPORTA 1 HD SATA DE ALTA CAPACIDADE. 1 CONEXÃO RJ45 (10/100 MBPS). 2 PORTAS (1 TRASEIRA USB 2.0 E 1 FRONTAL USB 2.0). 4 CANAIS BNC + 2 CANAIS IP OU 10 CANAIS IP NO MODO NVR. HD 1TB INCLUSO – PARA MEMÓRIA DE GRAVAÇÃO, INSTALADO.	UNID	18	R\$ 646,93	R\$ 11.644,74
11.	DVR GRAVADOR DIGITAL DE VIDEO COM HD, COMPATÍVEL COM NO MÍNIMO 5 TECNOLOGIAS: HDCVI + AHD + HDTV + ANALÓGICA + IP. COMPRESSÃO DE VÍDEO H.265 E H.265. SAÍDAS DE VÍDEO VGA, HDMI E BNC. VISUALIZAÇÃO EM NO MÍNIMO 1080P. FUNÇÃO BNC + IP – ADICIONA CÂMERAS IP AO DVR. SUPORTA 1 HD SATA DE ALTA CAPACIDADE. 1 CONEXÃO RJ45 (10/100 MBPS). 2 PORTAS (1 TRASEIRA USB 2.0 E 1 FRONTAL USB 2.0). 8 CANAIS BNC + 2 CANAIS IP OU 10 CANAIS IP NO MODO NVR. HD 1TB INCLUSO – PARA MEMÓRIA DE GRAVAÇÃO, INSTALADO.	UNID	6	R\$ 904,18	R\$ 5.425,08
12.	DVR GRAVADOR DIGITAL DE VIDEO COM HD, COMPATÍVEL COM NO MÍNIMO 5 TECNOLOGIAS: HDCVI + AHD + HDTV + ANALÓGICA + IP. COMPRESSÃO DE VÍDEO H.265 E H.265. SAÍDAS DE VÍDEO VGA, HDMI E BNC. VISUALIZAÇÃO EM NO MÍNIMO 1080P. FUNÇÃO BNC + IP – ADICIONA CÂMERAS IP AO DVR. SUPORTA 1 HD SATA DE ALTA CAPACIDADE. 1 CONEXÃO RJ45 (10/100 MBPS). 2 PORTAS (1 TRASEIRA USB 2.0 E 1 FRONTAL USB 2.0). 16 CANAIS BNC + 2 CANAIS IP OU 18 CANAIS IP NO MODO NVR. HD 1TB INCLUSO – PARA MEMÓRIA DE GRAVAÇÃO, INSTALADO.	UNID	2	R\$ 1.750,42	R\$ 3.500,84
13.	DVR GRAVADOR DIGITAL DE VIDEO COM HD, COMPATÍVEL COM NO MÍNIMO 5 TECNOLOGIAS: HDCVI + AHD + HDTV + ANALÓGICA + IP. COMPRESSÃO DE VÍDEO H.265 E H.265. SAÍDAS DE VÍDEO VGA, HDMI E BNC. VISUALIZAÇÃO EM NO MÍNIMO 1080P. FUNÇÃO BNC + IP – ADICIONA CÂMERAS IP AO DVR. SUPORTA 1 HD SATA DE ALTA CAPACIDADE. 1 CONEXÃO RJ45 (10/100 MBPS). 2 PORTAS (1 TRASEIRA USB 2.0 E 1 FRONTAL USB 2.0) 32 CANAIS BNC OU 16 CANAIS BNC + 16 CANAIS IP NO MODO	UNID	6	R\$ 2.353,66	R\$ 14.121,96



Assinado com senha por FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL e MICHEL GOMES DO CARMO - ASSESSOR TÉCNICO / SECEL.  
Data: 08/06/2026 11:32:21 - Documento Nº: 212344-3702 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=212344-3702>



BADIC202630513



**GOVERNO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS**  
**CNPJ. 03.505.013/0001-00**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**

	HÍBRIDO. HD 2TB INCLUSO - PARA MEMÓRIA DE GRAVAÇÃO, INSTALADO.				
14.	FILTRO DE LINHA EXTENSÃO FONTE COM NO MÍNIMO 6 TOMADA COM FUSÍVEL LED 1,5M. CABO MEDINDO APROX 1,5 METRO. MÁXIMO 10ª 250V, BIVOLT, MATERIAL DE COBRE PURO. CABO DE ACORDO COM O PADRÃO, 100 A 240 VAC BIVOLT - 50/60 HZ, CAPACIDADE DE ABSORÇÃO DE ENERGIA EM CASO DE SURTO ELÉTRICO: 125 JOULES. CORRENTE MÁXIMA DE OPERAÇÃO: 10ª. POTÊNCIA MÁXIMA DE OPERAÇÃO: 1.270W E 2.200W. FABRICADO EM MATERIAL ANTICHAMAS.	UNID	18	R\$ 34,10	R\$ 613,80
15.	FONTE ESTABILIZADA 12V 10AH, TENSÃO DE ENTRADA 127V OU 220V (CHAVE DE SELEÇÃO). POTENCIA (W) 120, TENSÃO DE SAÍDA (VCC) 12, INSTALADO	UNID	33	R\$ 178,94	R\$ 5.905,02
16.	FONTE ESTABILIZADA 12V 20AH, TENSÃO DE ENTRADA 127V OU 220V (CHAVE DE SELEÇÃO). POTENCIA (W) 240, TENSÃO DE SAÍDA (VCC) 12, INSTALADO.	UNID	33	R\$ 205,88	R\$ 6.794,04
17.	RÉGUA DE TOMADAS DE ENERGIA PARA RACK MÍNIMO 08 SAÍDAS 10ª PADRÃO 19" NBR IMM X 1,5M 9011 PARA FIXAÇÃO EM RACKS OU GABINETES PADRÃO 19 POLEGADAS, TOMADA PADRÃO EM FORMATO DE POÇO, SEXTAVADA, COM 2 PINOS REDONDOS DE ENERGIA + 1 PINO REDONDO TERRA. CABO DE ALIMENTAÇÃO COM ENTRADA PADRÃO, MONTADO COM CABO PP FLEXÍVEL DE NO MÍNIMO 1,5 METROS DE 3 CONDUTORES (3X1.00MM). COM 3 BARRAMENTOS DE COBRE, BIVOLT, CORRENTE MÁXIMA ADMISSÍVEL: 10ª, MATERIAL: CHAPA DE AÇO SAE 1020 (ESPESSURA 1,21MM) PINTURA: EPÓXI-PÓ PRETO, SOLDAGEM: ESTANHO, ABAS: GIRATÓRIA E REMOVÍVEIS, ALTURA: 1U (4,44CM), LARGURA DE ABA A ABA: 48CM (19 POLEGADAS) PROFUNDIDADE: 5,3CM	UNID	10	R\$ 91,79	R\$ 917,90
18.	TUBO ELETRODUTO PVC ¾, ELETRODUTO RÍGIDO, EM POLICLORETO POLIVINILA (PVC), DIÂMETRO NOMINAL ¾", COMPRIMENTO 3 METROS, MATERIAL ROSQUEAVEL NAS EXTREMIDADES. INSTALADO.	UNID	220	R\$ 16,63	R\$ 3.658,60

**Tabela. Itens da demanda formalizada no lote 2.**

LOTE 2					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTI	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1.	FECHADURA ELÉTRICA DE SOBREPOR INDICADA PARA INSTALAÇÃO EM PORTAS E PORTÕES DE MADEIRA OU METAL COM ABERTURA INTERNA OU EXTERNA E SEM DESNÍVEL, PODENDO SER APLICADA TANTO À DIREITA QUANTO À ESQUERDA. POSSUI CILINDRO FIXO DE 40 MM DE COMPRIMENTO E TAMBOR FACILMENTE SUBSTITUÍVEL, PERMITINDO A MANUTENÇÃO DA CHAVE JÁ EXISTENTE. A ESTRUTURA É EM AÇO COM ACABAMENTO NAS CORES PRETA OU CINZA, PROJETADA PARA SE ADAPTAR AO PADRÃO DE FURAÇÃO CONVENCIONAL, FACILITANDO A TROCA SEM NECESSIDADE DE NOVOS ORIFÍCIOS. AS DIMENSÕES APROXIMADAS SÃO 155×105×100 MM, COM PESO APROXIMADO DE 1,2 KG. OPERA EM ALIMENTAÇÃO DE BAIXA TENSÃO DE 12 V AC/DC, COM CONSUMO DE 12 W E CORRENTE NOMINAL DE 1 A DURANTE UM TEMPO DE	UNID	7	R\$ 168,67	R\$ 1.180,69



Assinado com senha por FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL e MICHEL GOMES DO CARMO - ASSESSOR TECNICO / SECEL.  
Data: 08/06/2026 11:32:21 - Documento Nº: 212344-3702 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=212344-3702>



BADIC202630513



**GOVERNO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS**  
**CNPJ. 03.505.013/0001-00**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**

	ACIONAMENTO DE ATÉ 1 SEGUNDO. COMPATÍVEL COM SISTEMAS DE PORTEIROS ELETRÔNICOS, VÍDEOPORTEIROS E CONTROLADORES DE ACESSO QUE DISPÕEM DE SAÍDA DE 12 V E CORRENTE DE 1 A. O PRODUTO ACOMPANHA BATENTE DE SOBREPOR, ACABAMENTO DE CILINDRO EXTERNO, PARAFUSOS DE FIXAÇÃO E MANUAL DE INSTALAÇÃO.				
2.	VÍDEOPORTEIRO RESIDENCIAL COM MONITOR COLORIDO DE 7 POLEGADAS TIPO TFT-LCD, RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 800×480 PIXELS E FORMATO 16:9. DEVE POSSUIR MÓDULO INTERNO COM ALIMENTAÇÃO AUTOMÁTICA BIVOLT (100 A 240 V, 50/60 HZ), CONSUMO MÁXIMO DE 7 WATTS EM USO E INFERIOR A 1,5 WATT EM REPOUSO. O MÓDULO EXTERNO DEVE CONTER CÂMERA TIPO PINHOLE COM RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 580 LINHAS, LENTE DE 3,7 MM, ÂNGULO DE VISÃO HORIZONTAL DE PELO MENOS 90°, E ILUMINAÇÃO NOTURNA POR MEIO DE LEDS INFRAVERMELHOS, COM SENSIBILIDADE MÍNIMA DE 1,5 LUX EM MODO COLORIDO E 0,2 LUX EM PRETO E BRANCO. O SISTEMA DEVE PERMITIR A ABERTURA DE PELO MENOS DUAS FECHADURAS: UMA DIRETAMENTE PELO MÓDULO EXTERNO (COM SAÍDA 12 V/1 A) E OUTRA POR CONTATO SECO (RELE NA/C 24 V/1 A) NO MÓDULO INTERNO. DEVE AINDA CONTAR COM ENTRADA PARA BOTOEIRA, SAÍDA DE VÍDEO ANALÓGICA (SV+/SV-), SUPORTE PARA CÂMERA ANALÓGICA ADICIONAL (FORMATO CVBS), E PERMITIR A LIGAÇÃO DE ATÉ UMA EXTENSÃO DE VÍDEO E TRÊS EXTENSÕES DE ÁUDIO COM CABEAMENTO DE DOIS FIOS. O VÍDEOPORTEIRO DEVE CONTA COM FUNÇÕES DE AJUSTE DE BRILHO E COR, FUNÇÃO “NÃO PERTURBE” COM PROGRAMAÇÃO DE ATÉ 12 HORAS, ALARME ANTIVIOLAÇÃO (TAMPER) E FUNÇÃO DE RESET PARA CONFIGURAÇÕES DE FÁBRICA. DEVE OPERAR EM TEMPERATURA ENTRE -10 °C E 50 °C E PERMITIR INSTALAÇÃO COM CABEAMENTO UTP (MÍNIMO DE 50 METROS) OU COAXIAL (MÍNIMO DE 100 METROS), POR MEIO DE USO DE BALUNS. O EQUIPAMENTO DEVE SER FORNECIDO COM TODOS OS ACESSÓRIOS DE INSTALAÇÃO E MANUAL DE INSTRUÇÕES EM PORTUGUÊS. INSTALAÇÃO INCLUSA.	UNID	7	R\$ 1.411,88	R\$ 9.883,16

- 1.2 O valor médio total estimado para o LOTE 1 é: **R\$ 158.230,05** (cento e cinquenta e oito mil, duzentos e trinta reais e cinco centavos);
- 1.3 O valor médio total estimado para o LOTE 2 é: **R\$ 11.063,85** (onze mil, sessenta e três reais e oitenta e cinco centavos);
- 1.4 O valor médio **GLOBAL** estimado para o certame é: **R\$ 169.293,90** (cento e sessenta e nove mil, duzentos e noventa e três reais e noventa centavos);



Assinado com senha por FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL e MICHEL GOMES DO CARMO - ASSESSOR TECNICO / SECEL.  
Data: 08/06/2026 11:32:21 - Documento Nº: 212344-3702 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=212344-3702>



BADIC202630513



GOVERNO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS  
CNPJ. 03.505.013/0001-00  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

- 1.5 O Registro de Preços será realizado através de licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo “**MENOR PREÇO POR LOTE**”, conforme possibilidade disposta na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores;
- 1.6 O prazo da vigência para o Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da legislação vigente e suas jurisprudências;

**1.5 Natureza do Objeto.**

- 1.5.1 Os itens objeto do presente Termo de Referências são caracterizados como comuns, conforme disposto no inciso XIII do art.6º da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 1.5.2 O objeto deste termo de referências não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

**2. NORMATIVOS DISCIPLINADORES**

- 2.1 Lei Federal n.º 14.133/2021 e alterações posteriores;
- 2.2 Lei Complementar n.º 123/2006;
- 2.3 Lei Federal n.º 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor;
- 2.4 Decreto Municipal n.º 84, de 20 de dezembro de 2023;
- 2.5 Decreto Municipal n.º 87, de 20 de dezembro de 2023 e alterações posteriores;
- 2.6 Decreto Municipal n.º 88, de 20 de dezembro de 2023;
- 2.7 Decreto Municipal n.º 89, de 20 de dezembro de 2023;
- 2.8 Resolução TCE/MS n.º 88/2018 e alterações posteriores;
- 2.9 Instrução normativa n.º 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.
- 2.10 Portaria n.º 15, de 19 de janeiro de 2026;

**3. JUSTIFICATIVA**

A instalação de câmeras de segurança em escolas é um tópico que suscita debates e considerações importantes. Adiante apresentaremos algumas justificativas para essa proposta:

Inicialmente, a segurança física e patrimonial, pois as câmeras podem ajudar a monitorar e prevenir incidentes, casos de violência escolar, vandalismo ou invasões nas dependências escolares. A presença de câmeras pode dissuadir comportamentos inadequados e proteger o patrimônio público, inibindo potenciais atos de vandalismo ou depredação do patrimônio público.

Outro ponto versa sobre a prevenção de bullying e violência escolar. O monitoramento por câmeras pode identificar casos de bullying, agressões físicas ou verbais entre alunos que circulam pelos ambientes monitorados, permitindo que a escola tome medidas preventivas e ajude a criar ambientes mais seguros para os discentes.





GOVERNO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS  
CNPJ. 03.505.013/0001-00  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Outro ponto de grande relevância vai no sentido do “meio probatório lícito”, pois há de se considerar que as gravações de vídeo podem servir como evidências em casos de incidentes ou disputas.

Além disso, os pais poderão se sentir mais tranquilos sabendo que seus filhos estão em um ambiente monitorado, isso reforça a confiança na escola e nos seus setores correlatos, como locais seguros para o desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem, assim como, para a preservação dos bens necessários ao mesmo.

Adiante vale mencionar ainda, o atendimento ao disposto na Lei 1.367, de nove de dezembro de 2024, que dispõe sobre a necessidade de instalação do objeto nos veículos do transporte escolar e as emendas impositivas, oriundas do poder legislativo e relacionadas ao assunto que foram recebidas por esta secretaria.

#### 4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

#### 5. PRAZO, LOCAIS E CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO

##### 5.1 Prazo de Execução:

5.1.1 A execução do objeto deverá acontecer em até **30 (trinta)** dias após o recebimento da Solicitação de Fornecimento (S.F.);

##### 5.2 Local de execução:

5.2.1 A execução deverá ocorrer sem nenhum custo adicional nas dependências dos seguintes endereços:

- ✚ Escola Municipal Anízio Teixeira da Silva-POLO, Av. Brasil, 2195, Centro;
- ✚ Escola Municipal Anízio Teixeira da Silva-EXT, Rua Levino Lopes da Silva, 1181, Centro;
- ✚ Escola Municipal Benedita Figueiró de Oliveira-POLO, Rua Jair Abranches Mela, nº 1.072, Centro;
- ✚ Escola Municipal Benedita Figueiró de Oliveira-EXT, Levino Lopes da Silva, 1070, Vila Brasilino;
- ✚ Escola Municipal Shiozo Takahashi, Rua Vladimir Kubick, nº 170, Vila Atílio Monteiro da Rocha;
- ✚ Núcleo de Atendimento Educacional Especializado Municipal N.A.E.E.M, Avenida Brasil nº1509, Centro;
- ✚ Centro Cultural Revelando Talentos, Rua Ermelindo Domingues s/n;
- ✚ Sede do dep. de Cultura, Haroldo Lobo Ruiz, Rua Ataliba Ramos, nº1433, Centro;
- ✚ Ginásio Poliesportivo Frederico Kruger, Av. Antonia Spinosa Mustafá, S/N;
- ✚ Estádio Municipal Mohamed Mustafá, R. Paschoal José da Silva, S/N;

##### 5.3 Condições da execução:



Assinado com senha por FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL e MICHEL GOMES DO CARMO - ASSESSOR TECNICO / SECEL.  
Data: 08/06/2026 11:32:21 - Documento Nº: 212344-3702 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=212344-3702>



BADIC202630513



GOVERNO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS  
CNPJ. 03.505.013/0001-00  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

- 5.3.1 Todas as despesas com a execução do objeto, como taxas, frete, instalação, transporte, alimentação, estadia e etc., deverão estar inclusas no preço proposto;
- 5.3.2 Todas as despesas decorrentes do fornecimento do item, como impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes/fretes e deslocamentos correrão inteira e exclusivamente por conta da Detentora do Registro e Preço;
- 5.3.3 A Detentora do Registro e Preço obriga-se a entregar o objeto, em conformidade com as especificações descritas na Proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo caso não esteja em conformidade com as referidas especificações;
- 5.3.4 O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando constatado irregularidades, devendo ser substituído em um prazo máximo de 1 (um) dia, a contar da notificação a Detentora do Registro e Preço, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- 5.3.5 O recebimento definitivo do objeto deste Termo de Referências, não exime a Detentora do Registro e Preço de ser responsabilizada, dentro das penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/21, pela má qualidade que venha a ser constatada durante o uso, dentro do prazo de validade, do bem adquirido;
- 5.3.6 Todos os sistemas solicitados deverão ser entregues, em pleno funcionamento;
- 5.3.7 Todos os componentes dos sistemas solicitados, do objeto, devem ser novos, isentos de marcas de uso, e/ou qualquer defeito ou vícios redibitórios;
- 5.3.8 Deverá ser disponibilizado, aplicativos de celular e suas respectivas senhas, para o monitoramento remoto;
- 5.3.9 O cadastro dos usuários no aplicativo de monitoramento remoto das câmeras deverá ser realizado exclusivamente no e-mail da secretaria de educação, a saber: **compraseducacao@bataypora.ms.gov.br**, e/ou **educacao@bataypora.ms.gov.br**, conforme indicação dos fiscais do respectivo instrumento de compromisso;
- 5.3.10 O acesso às imagens captadas pelos sistemas de monitoramento remoto que vierem a ser instalados será de uso exclusivo da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer (S.E.C.E.L.), sendo vedado à Detentora do Registro de Preços qualquer tipo de acesso, visualização, armazenamento, compartilhamento ou manipulação dessas imagens, sob qualquer pretexto;

## 6. PRAZOS E CONDIÇÕES DE GARANTIA

- 6.1 A garantia contratual do objeto do presente termo será conforme o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078 de 11 de setembro de 1990);
- 6.2 Para fins de atendimento da garantia, a Detentora do Registro de Preços deverá disponibilizar canal de atendimento por telefone com atendimento em horário comercial de segunda a sexta-feira para abertura de chamado.





GOVERNO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS  
CNPJ. 03.505.013/0001-00  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

**7. SUBCONTRATAÇÃO**

Não será admitida a subcontratação.

**8. RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO, TELEFONE E E-MAIL**

- 8.1 Será responsável pela fiscalização do instrumento contratual o servidor municipal Antonio Carlos Firmino Junior;
- 8.2 O Registro de Preço deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*);
- 8.3 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º);
- 8.4 A execução do Registro de Preço deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*);
- 8.5 O fiscal do Registro de Preço anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º);
- 8.6 O fiscal do Registro de Preço informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º);
- 8.7 A Detentora do Registro de Preço será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119);
- 8.8 A Detentora do Registro de Preço será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120);
- 8.9 Somente a Detentora do Registro de Preço será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*);
- 8.10 A inadimplência da Detentora do Registro de Preço em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º);





GOVERNO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS  
CNPJ. 03.505.013/0001-00  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

- 8.11 As comunicações entre o órgão ou entidade e a Detentora do Registro de Preço devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim;
- 8.12 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

## 9. DA SUSTENTABILIDADE

As instalações de câmeras de monitoramento levantam questões relacionadas à sustentabilidade:

**Consumo de energia:** As câmeras de monitoramento consomem energia elétrica. Para mitigar esse impacto, é importante escolher câmeras eficientes em termos energéticos e considerar o uso de fontes de energia renovável, como energia solar, sempre que possível.

**Descarte e reciclagem:** No final da vida útil, as câmeras de monitoramento podem se tornar resíduos eletrônicos. É essencial garantir que sejam descartadas adequadamente e, sempre que possível, recicladas para reduzir o impacto ambiental.

## 10. CONSÓRCIO

NÃO será permitida a participação de empresas em regime de consórcio.

## 11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - (ART. 141 E SEGUINTE DA Lei 14.133/2021)

- 11.1.1 Deverão ser utilizados para pagamentos os **Recursos Próprios** do município através de **Emenda Impositiva nº 21/2024 e nº 22/2024**;
- 11.1.2 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;
- 11.1.3 O pagamento, decorrente da execução dos objetos será efetuado, mediante crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias após à execução do objeto e apresentação da respectiva Nota Fiscal Eletrônica, que será juntada ao Termo de Recebimento Definitivo, devidamente atestada pelo setor competente;
- 11.1.4 A Nota Fiscal Eletrônica será emitida de acordo com a solicitação de fornecimento emitida pelo setor de compras, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- 11.1.5 O documento de cobrança da Detentora do Registro de Preço será a Nota Fiscal Eletrônica, na qual obrigatoriamente deverá constar as informações referentes ao número da conta corrente, agência e banco para depósito, regime tributário adotado pela empresa e informações sobre o processo (número do pregão, número do processo administrativo, número das emendas impositivas quando for o caso);
- 11.1.6 Caso se constate erro ou irregularidades na Nota Fiscal, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a





**GOVERNO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS**  
**CNPJ. 03.505.013/0001-00**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**

- regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 11.1.7 Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais;
- 11.1.8 O município de Batayporã/MS não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras;
- 11.1.9 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Detentora do Registro de Preço, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade;
- 11.1.10 O município de Batayporã/MS efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à Detentora do Registro de Preço, na forma da legislação aplicável;
- 11.1.11 A Detentora do Registro de Preço, durante toda a execução do registro de preços, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.
- 11.1.12 Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da Detentora do Registro de Preço, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, em processo administrativo instaurado para esse fim específico;
- 11.1.13 O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério do município de Batayporã/MS;
- 11.1.14 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o município de Batayporã/MS deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência da Detentora do Registro de Preço, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- 11.1.15 Persistindo a irregularidade, o município de Batayporã/MS, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente;





GOVERNO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS  
CNPJ. 03.505.013/0001-00  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

- 11.1.16 Não será efetuado qualquer pagamento à empresa Detentora do Registro de Preço enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- 11.1.17 Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da Detentora do Registro de Preço;
- 11.2 Todas as despesas decorrentes da execução do objeto, como impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes/fretes e deslocamentos correrão inteira e exclusivamente por conta da Detentora do Registro de Preço.

## 12. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 12.1 Os documentos de habilitação apresentados deverão estar no nome e CNPJ do licitante, e em plena validade na data de abertura do certame;
- 12.2 A documentação poderá ser da MATRIZ ou da FILIAL, obedecendo a seguinte regra: a) Se a matriz for executar o Registro de Preço, toda a documentação deverá ser relativa a ela. b) Se a filial for executar o Registro de Preço, deverá ser apresentado documento da filial. b.1) Serão dispensados da filial aqueles documentos que, na forma da lei, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- 12.3 Os documentos expedidos pelo viés eletrônico (internet) estarão sujeitos a verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pelo(a) Pregoeiro(a);
- 12.4 O município de Batayporã/MS reserva-se ao direito de solicitar a qualquer tempo do licitante/fornecedor a apresentação da documentação autenticada/original correspondentes aos documentos enviados para habilitação;
- 12.5 Em caso de representante legal, deverá ser apresentado o instrumento público ou particular de procuração, com firma do outorgante reconhecida, em que conste o nome do licitante outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para a formulação de propostas, para dar lance(s) em licitação pública e para a prática dos demais atos inerentes ao certame;
- 12.6 Para fins de **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:
- I. Cópia de documento pessoal do proprietário da empresa (RG ou CNH);
- II. Cópia do Ato constitutivo;





GOVERNO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS  
CNPJ. 03.505.013/0001-00  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

- III. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- IV. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- V. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- VI. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- VII. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- VIII. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- IX. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;
- 12.7 No caso de ME e EPP que queira usufruir dos benefícios da Lei Complementar federal n. 123/2006 e da Lei Complementar estadual n. 303/2022: certidão simplificada original da Junta Comercial da sede da licitante ou documento equivalente, além de declaração escrita, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte estando apta a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006;
- 12.2.1 Havendo dúvidas sobre o enquadramento de licitante na condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, considerando os parâmetros estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006, o pregoeiro poderá solicitar da licitante a apresentação dos documentos contábeis aptos a demonstrar a correção e a veracidade de declaração de seu enquadramento;
- 12.3 Para fins de **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**, deverá o concorrente comprovar os seguintes requisitos:





GOVERNO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS  
CNPJ. 03.505.013/0001-00  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
  - II. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
  - III. Prova de regularidade fiscal, nos seguintes termos:
    - a) certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que comprove a regularidade fiscal do licitante referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;
    - b) certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;
    - c) certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Serviços ISS;
  - IV. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
  - V. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 12.4 As microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- 12.5 Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a ME/EPP/Equiparada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerido pela licitante, mediante apresentação de justificativa;
- 12.6 A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem 12.5 implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação;
- 12.7 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;





GOVERNO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS  
CNPJ. 03.505.013/0001-00  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

12.8 A empresa deverá encaminhar, para fins de **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, (Art. 69 da Lei 14.133/21) os seguintes documentos:

- I. Para pessoa jurídica, certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- II. No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação;

### 12.9 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.9.1 Não será necessária apresentação de atestados ou certidões de capacidade técnica ou operacional, uma vez que, a ausência dos mesmos não compromete a garantia do cumprimento das obrigações, conforme Art. 37, XXI da Constituição Federal;

12.9.2 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Termo Referências;

12.9.3 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o(a) Pregoeiro(a) deverá suspender a sessão, informando a nova data e horário para a continuidade da sessão.

## 12 OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA DE BATAYPORÃ/MS

12.10 Constituem obrigações do município de Batayporã/MS, além das demais previstas no Edital e seus Anexos ou deles decorrentes:

12.10.1 Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a detentora do registro de preços;

12.10.2 Fornecer e colocar à disposição da detentora do registro de preços todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do objeto;

12.10.3 Proporcionar condições para a boa consecução do objeto do instrumento contratual;

12.10.4 Notificar, formal e tempestivamente, a detentora do registro de preços sobre as irregularidades observadas no cumprimento do objeto;

12.10.5 Notificar a detentora do registro de preços, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;





GOVERNO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS  
CNPJ. 03.505.013/0001-00  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

12.10.6 Fiscalizar a execução do instrumento contratual através do setor competente do município de Batayporã/MS;

12.10.7 Acompanhar a execução dos serviços ofertados e efetuados pela detentora do registro de preços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão.

### 13 OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO

13.10 Constituem obrigações da detentora do registro de preços, além das demais previstas no Edital e seus Anexos ou deles decorrentes:

13.10.1 Não subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto do instrumento contratual;

13.10.2 Qualquer ato que implique a substituição do Registro de Preços por outra pessoa jurídica, como a fusão, cisão ou incorporação, somente será admitido mediante expresso e prévio consentimento da Prefeitura Municipal de Batayporã/MS mediante a formalização de Termo Aditivo, desde que:

- a) seja mantida a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte (quando for o caso);
- b) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação;
- c) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do instrumento contratual (ata de registro de preços); e
- d) não haja qualquer prejuízo à boa execução das obrigações pactuadas.

13.10.3 Prestar os serviços ofertados, no prazo proposto e em conformidade com as especificações exigidas no Termo de Referencias, Edital e seus Anexos;

13.10.4 Somente divulgar informações acerca dos objetos e execução do registro de preços, que envolva o nome da Prefeitura municipal de Batayporã/MS, mediante sua prévia e expressa autorização;

13.10.5 Manter, durante a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.10.6 Instruir o fornecimento dos objetos do Registro de Preços com as Notas Fiscais correspondentes, juntando cópia da solicitação de entrega e do comprovante do respectivo recebimento;

13.10.7 Cumprir todas as Leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;





GOVERNO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS  
CNPJ. 03.505.013/0001-00  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

- 13.10.8 Assumir com exclusividade todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto do instrumento contratual, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte interno dos bens;
- 13.10.9 Aceitar nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do instrumento contratual;
- 13.10.10 Responder perante o município de Batayporã/MS e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, sob a sua responsabilidade ou por erro da execução do instrumento contratual;
- 13.10.11 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o município de Batayporã/MS;
- 13.10.12 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuída por força de Lei, relacionadas com o cumprimento do instrumento contratual;
- 13.10.13 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os Arts. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 13.10.14 Indicar preposto para representá-la durante a execução do registro de preços.

#### 14 CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

Como critério de avaliação das propostas, deverá ser considerado o “MENOR PREÇO POR LOTE”

#### 15 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para atender o futuro Registro de Preços serão suportadas pelas dotações orçamentárias consignadas no orçamento em vigor, sendo Recursos Próprios do município e de Emenda Impositiva nº 21/2024 e nº 22/2024;

Batayporã/MS, 10 de fevereiro de 2026

Elaborado por: *Michel Gomes do Carmo*;

Aprovado por: *Fernanda Scarlat Martins*.



Assinado com senha por FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL e MICHEL GOMES DO CARMO - ASSESSOR TECNICO / SECEL.  
Data: 08/06/2026 11:32:21 - Documento Nº: 212344-3702 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=212344-3702>



BADIC202630513

SIGA